

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 88 da Constituição Federal, e introduz, disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º, do art. 27, da Constituição, previsto no art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos, incorporação às Forças Armadas e reeleições.

.....”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir uma maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição

por vários períodos consecutivos. Estende aos Deputados Estaduais as mesmas regras aplicáveis aos Deputados Federais, deixando claro que as das reeleição, ora introduzidas para esses, também valerão para os primeiros. O § 3º do art. 32 dá o mesmo tratamento aos Deputados Distritais.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.

Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP